



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

---

## Conselho Seccional - Bahia

---

Bahia, data da disponibilização: 14/09/2021

### CONSELHO PLENO

#### EDITAIS

#### **EDITAL N° 003/2021-CP**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado da Bahia, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e do Provimento n. 146/2011, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, por seu Presidente, convoca todas as advogadas e todos os advogados inscritos na Seccional do Estado da Bahia, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições para o triênio 2022/2024, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2021, no período contínuo das 09:00 horas às 17:00 horas.

1. As advogadas e os advogados deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado ou um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

2. De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar. Determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução n. 02/2011, este confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, a vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

2.1 Para os efeitos do item 2 deste Edital, será considerada como data limite para pagamento e parcelamento o dia 22 de outubro de 2021 (sexta-feira).

3. A partir do dia útil seguinte à publicação deste Edital, até 30 (trinta) dias antes da data das eleições, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, e realizados perante o Protocolo do Conselho Seccional da OAB/BA, com endereço à Rua Portão da Piedade, n. 16 (antiga Praça Teixeira de Freitas), Barris, CEP 40.070-045, Salvador/BA, ou mediante requerimento eletrônico através do site da Seccional Bahia [www.oab-ba.org.br/oabbadigital](http://www.oab-ba.org.br/oabbadigital).

3.1 O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, contendo nome completo, nome social, nº de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

3.1.2 Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos no § 8º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

3.2 Para o requerimento eletrônico, após acessar o endereço acima indicado, o(a) Requerente, que sempre será o(a) candidato(a) à Presidente ou seu/sua representante legal indicada no requerimento, deverá clicar no ícone “serviço *on line*”, e posteriormente realizar o *login* no sistema, informando CPF e senha.

3.2.1 Nos casos de primeiro acesso, o(a) Requerente deverá informar o CPF e clicar no botão “cadastrar”, localizado no lado direito da tela. Após, seguir o passo a passo do sistema.

3.2.2 Após, o(a) Requerente deverá selecionar em “requerimentos”, sendo direcionado para tela em que constará como uma das opções “requerimentos à comissão eleitoral”.

3.2.3 Em seguida, anexar a petição acompanhada de documentos. Ocorrendo o *upload* dos documentos, deverá o(a) Requerente finalizar o seu pedido.

3.2.4 O(a) Requerente poderá acompanhar todos os requerimentos e seus números de protocolo na tela de Requerimentos - Acompanhar / Histórico.

3.3 Os protocolos físicos dos pedidos de inscrição de chapa poderão ser realizados durante o expediente normal de funcionamento da sede da Seccional, a partir das 08:00 horas até as 18:00 horas.

3.4 As chapas serão compostas de: 102 (cento e dois) Conselheiros Seccionais, incluídos os 05 (cinco) titulares da Diretoria e os 51 (cinquenta e um) suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais e 03 (três) suplentes; 05 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado da Bahia e 03 (três) suplentes; bem como de chapas de Diretorias das Subseções, compostas por 05 (cinco) Diretores.

3.5 São admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

3.5.1 No registro das chapas deverá haver a indicação dos(as) candidatos(as) aos cargos de diretoria do Conselho Federal, do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos(as) Advogados(as) e das Subseções, dos(as) conselheiros(as) federais, dos(as) conselheiros(as) seccionais e dos(as) conselheiros(as) subseccionais, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

3.5.2 O percentual previsto no caput deste item, relacionado a candidaturas de cada gênero, aplicar-se-á quanto às Diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero.

3.5.3 Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, o percentual referido no caput deste item, relacionado a candidaturas de cada gênero, levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero.

3.5.4 O percentual das cotas raciais previsto no caput deste item será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero.

3.5.5 Fica delegada à Comissão Eleitoral analisar e deliberar os casos onde as chapas das Subseções informarem a inexistência ou insuficiência de advogados negros (pretos e pardos) e advogadas negras (pretas e pardas), com condições de elegibilidade a concorrer nas chapas, no percentual aprovado em 30% (trinta por cento) referido no caput deste item.

3.5.6 As regras deste item aplicam-se também às chapas das Subseções.

3.6 As chapas candidatas ao Conselho Seccional somente poderão utilizar 02 (dois) dígitos como número para campanha/votação, enquanto as chapas candidatas à Diretoria da Subseção utilizarão 04 (quatro) dígitos.

3.6.1 Nos casos de 02 (dois) algarismos, não poderão ser utilizados os números 0 a 10, 88 e 90 a 99, por restrições do sistema da urna eletrônica, devendo-se também não utilizar números coincidentes de partidos políticos.

3.7 Para constar na urna eletrônica, as chapas devem indicar, além do número, o nome do(a) candidato(a) a Presidente, pelo qual pretende concorrer, desde que não ultrapasse 25 (vinte e cinco) caracteres, incluindo espaços.

3.8 Os requerimentos de inscrição de chapas, em todos os níveis, deverão se fazer acompanhados de foto do Presidente da chapa, no formato 161x232 pixel e tons de cinza, além de identificação das chapas pelo nome e logomarca. Nas eleições de Subseções, as chapas serão identificadas pelo nome e número de registro.

3.9 As chapas indicarão Representantes com respectivos endereços de e-mail e contato telefônico vinculado à conta de aplicativo whatsapp para eventuais citações/intimações, no âmbito do processo eleitoral.

3.10. Para os efeitos do item 3 deste Edital, será considerada como data limite para pedido de registro de chapas o dia 25 de outubro de 2021 (segunda-feira).

4. Através da Portaria nº. 0130/2021-GP, constituiu-se a Comissão Eleitoral, composta pelos 06 (seis) advogados a seguir nomeados, sob a Presidência do primeiro: Ademir Ismerim Medina, OAB/BA nº. 07.829, Anna Carla Marques Fracalossi, OAB/BA n.º 15.391, Jarbas Santana

Magalhães, OAB/BA n.º 28.215, Renata Mendes Mendonça, OAB/BA n.º 38.752, Sara Mercês dos Santos, OAB/BA n.º. 14999 e Vandilson Pereira Costa, OAB/BA n.º. 1348.

5. Eventuais impugnações às chapas inscritas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação das chapas no Diário eletrônico da OAB, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

5.1 Qualquer advogado(a) inscrito tem a legitimidade para impugnar o pedido de registro de candidato(a) ou de chapa concorrente.

5.2 A impugnação poderá ser realizada mediante protocolo físico ou virtual, seguindo o passo a passo disposto no item 3.1 deste Edital para a segunda hipótese.

5.3 O prazo para oferecimento de defesa, física ou eletrônica, às impugnações é de (03) três dias úteis, contados a partir da notificação da chapa impugnada.

5.4 É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a Comissão Eleitoral decidir acerca de eventuais impugnações de chapa.

6. Vedada a votação em trânsito, as advogadas e os advogados votarão nos seguintes locais:

**Subseção Alagoinhas:** 3ª Travessa Ayrton Senna da Silva, s/n, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA; **Subseção Barreiras:** Rua Professor Orlando Gomes, nº 557, Bairro Aratu, CEP 47.806-056, Barreiras/BA; Comarca de Barra: Fórum da Comarca, Praça Rosário, s/n, Bairro Centro, CEP 47100-000, Barra/BA; Comarca de Formosa do Rio Preto: Fórum da Comarca, Rua Percílio Santana, Bairro Centro, CEP 47990-000, Formosa do Rio Preto/BA; **Subseção Bom Jesus da Lapa:** Rua dos Escoteiros, nº 114, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47.600-000; Comarca de Macaúbas - Sala da OAB no Fórum José Alcântara Figueiredo, Praça Maestro Zé Preto, s/n, Alto do Alexandrino, Macaúbas/BA; **Subseção Brumado:** Av. João Paulo I, nº 385, Bairro Monsenhor Antônio Fagundes, CEP 46.100-000, Brumado/BA; **Subseção Camaçari:** Rua Delegado Cleiton Leão Chaves (Rua da Rodoviária), Centro, Camaçari/BA; **Subseção Campo Formoso:** Rua Antônio Teixeira Palha, S/Nº, Centro Cultural, Campo Formoso/BA, CEP 44.790-000; **Subseção Coaraci:** Av. Juracy Magalhães, 313, Fórum Des. Mário Albiani, Coaraci/BA, CEP 45.638-000; **Subseção Conceição do Coité:** Sala da OAB no Fórum Durval da Silva Pinto, Rua Bailon Lopes Carneiro, s/n, Centro, CEP 48730-000, Conceição do Coité/BA; **Subseção Cruz das Almas:** Rua D, s/n, Vila Alzira, Cruz das Almas/BA, CEP 44380-000; **Subseção Eunápolis:** Av. Artulino Ribeiro do Nascimento, 353, Bairro Dinah Borges, Eunápolis/BA, CEP 45.820-100; **Subseção Feira de Santana:** Rua Cel. Álvaro Simões, 74, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-104; **Subseção Gandu:** Rua Manoel Libânio da Silva, n. 105, Centro, Gandu/BA (Auditório da Câmara de Vereadores); **Subseção Guanambi:** Av. Beneval Boa Sorte, 721, Bairro Aeroporto Velho, Guanambi/BA, CEP 46430-000; **Subseção Ibicaraí:** Rua Castro Alves, s/n, Centro, Edifício Arx Tourinho, Ibicaraí/BA, CEP 45.745-000; **Subseção Ilhéus:** Rua Quatorze de Agosto, Nº 80, Boa Vista, Ilhéus/BA, CEP 45.652-474; **Subseção Ipiaú:** Rua Senhor do Bonfim, 83, Centro, CEP 45570-000, Ipiaú/BA; **Subseção Irecê:** Rua Mateus Nunes Dourado, 120, Copirecê, Irecê/BA, CEP: 44.900-000; **Subseção Itaberaba:** Rua Wenceslau Braz, n. 632, Bairro São João, Itaberaba/BA, CEP 46.880-000; Comarca Seabra - Rua Pio XII, nº 100, CEP 46.900-000, Seabra/BA; **Subseção Itabuna:** Rua Ruffo Galvão, 179, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-195; **Subseção Itamaraju:** Av. Perimetral, nº 164, Centro, Itamaraju/BA, CEP 45.836-000; **Subseção Itapetinga:** Avenida Luiz Viana Filho, nº 510, Bairro Morumbi, Itapetinga/BA, CEP 45.700-000.; **Subseção Jacobina:** Rua Elias Oliveira Cunha, n. 999, Bairro do Peru, Jacobina/BA. CEP 44.700-000; **Subseção Jequié:** Praça Duque de Caxias, nº 48, Bairro Jequiezinho, Jequié/BA, CEP 45.206-100; **Subseção Juazeiro:** Travessa José Guerra de Santana s/n, Bairro Alagadiço, Juazeiro/BA, CEP 48.903-351; **Subseção Lauro de Freitas:** Rua Aloisio Alcântara, n. 08, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP 42700-000; **Subseção Luis Eduardo Magalhães:** Praça dos Três

Poderes, Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhães/BA, CEP 47.850-000; **Subseção Paulo Afonso:** Rua Bahia, 290, Bairro Oliveira Lopes, Paulo Afonso/BA, CEP: 48.607-370; **Subseção Porto Seguro:** Praça Antônio Carlos Magalhães, n. 264, Centro, Porto Seguro/BA, CEP: 45810-000; **Salvador:** Centro de Convenções de Salvador (antigo Aeroclube), Av. Octávio Mangabeira, n. 5.490, Boca do Rio, Salvador/BA, CEP 41706-690; **Subseção Santa Maria da Vitória:** Rua Cel. Clemente de Araújo Castro, nº 247, Centro, Santa Maria da Vitória/BA, CEP 47.640-000; **Subseção Santo Antônio de Jesus:** Rua Tiburtino Peixoto, nº 151, Loteamento Grande Vale, Bairro São Paulo, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP 44.573-670; **Subseção Senhor do Bonfim:** Av. Roberto Santos, nº 452, Bairro Maristas, Senhor do Bonfim/BA, CEP 48.970-000; **Subseção Serrinha:** Av. Josias Alves Santiago, n. 40, Bairro Rodoviária, CEP 48.700-000, Serrinha/BA; **Subseção Simões Filho:** Avenida Altamirando de Araújo Ramos, s/n, Fórum Professor Josaphat Marinho, Centro, Simões Filho/BA; **Subseção Teixeira de Freitas:** Rua do Haiti, n. 260, Bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45.997-012; Distrito de Posto da Mata, Comarca de Nova Viçosa - Cartório de Notas do Posto da Mata, Rua Cajueiro, n. 65, Nova Viçosa/BA; Comarca de Medeiros Neto - Rua Adão Fernandes, n. 01, Centro, Medeiros Neto/BA (Câmara Municipal de Medeiros Neto); **Subseção Valença:** Av. José Andrade Soares, s/n, Bairro Novo Horizonte, Valença/BA, CEP 45.400-000; **Subseção Vitória da Conquista:** Rua Rotary Club, n. 103, Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP 45.020-060.

7. A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação deste edital de abertura do período eleitoral, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

8. O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/BA, e pode ser acessado pela via eletrônica através do endereço <http://eleicoes2021.oab-ba.org.br>.

9. O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

Salvador, 13 de setembro de 2021.

**Fabício de castro Oliveira**

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil